



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

DECRETO Nº 16, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

"Institui o 'Toque de Restrição' como medida para enfrentamento da Pandemia do COVID-19 no Município de São Luiz do Paraitinga"

ANA LUCIA BILARD SICHERLE, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Município vem adotando medidas emergenciais e preventivas de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, em conformidade às ações propostas pela Organização Mundial da Saúde – OMS e pelos Governos Federal e Estadual;

Considerando que as regiões do Estado de São Paulo são submetidas à avaliação periódica para o controle da epidemia e das condições do sistema de saúde, através do monitoramento constante do Centro de Contingência do Coronavírus e Centro de Vigilância Epidemiológica, da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando que na data de 24 de fevereiro de 2021 o Governo do Estado de São Paulo decretou o "toque de restrição" como medida para diminuir a circulação de pessoas no horário das 23h às 5h, diariamente, para o período de 26 de fevereiro a 14 de março de 2021, com o objetivo de obstar o avanço da COVID-19 no Estado;

Considerando que o Município de São Luiz do Paraitinga tem cumprido os protocolos determinados pelo Governo do Estado de São Paulo durante a quarentena estabelecida.

DECRETA:

Artigo 1º – Fica estabelecida a restrição provisória de circulação de pessoas em espaços e vias públicas de todo o Município, no período de 26 de fevereiro a 14 de março de 2021, entre as 23h e 5h, com exceção para deslocamentos nos casos de:

- I - Serviços de entregas de produtos;
- II - Pessoas que precisam prestar atendimento a idosos, doentes ou crianças;
- III - Deslocamento para unidades de saúde;
- IV - Deslocamento de agentes públicos, profissionais da saúde e trabalhadores;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Artigo 2º - O descumprimento da medida prevista no presente Decreto ensejará a aplicação das seguintes sanções, sem prejuízo de outras medidas de natureza civil ou criminal cabíveis, em especial o disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal:

I – advertência;

II – multa de 50 UFESPs;

Artigo 3º - A fiscalização da medida ora estabelecida será realizada pela Prefeitura Municipal através das equipes competentes, bem como pela Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, aos 26 de fevereiro de 2021.

Ana Lucia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal